Instrução Normativa Nº 007/2024

Assunto: critérios para solicitação de **Professor de Apoio Educacional Especializado na** área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura** no uso de suas atribuições e considerando os preceitos legais que regem a Educação Especial (LDB nº 9394/96, Parecer CNE nº 17/01, Resolução CNE 02/01 e Deliberação 02/03 – CEE) expede:

1. **Definição**

   Professor de Apoio Educacional Especializado é um profissional especialista na educação especial que atua no contexto escolar, nos estabelecimentos da Educação Básica, para atendimento a alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento. Tem como atribuições: implementar e assessorar ações conjuntas com o professor da classe comum, direção, equipe técnico–pedagógica e demais funcionários responsáveis pela dinâmica cotidiana das instituições de ensino, e ainda, atuar como agente de mediação entre aluno/conhecimento, aluno/aluno, professor/aluno, escola/família, aluno/família, aluno/saúde, entre outros e no que tange ao processo de inclusão como agente de mudanças e transformação. O trabalho pode ser desenvolvido, em caráter intra-itinerante, dentro da própria instituição de ensino ou em caráter inter-itinerante, com ações em diferentes instituições de ensino.

2. **Aluno**

   Será assegurado o Professor de Apoio Educacional Especializado, a alunos regularmente matriculados na Educação Básica, da área de Transtornos Globais do Desenvolvimento que apresentem um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na

comunicação, repertório de interesses e atividades restrito, movimento estereotipado e repetitivo. Incluem-se neste grupo alunos com Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Síndromes do Espectro do Autismo, Transtorno Desintegrativo da Infância (Psicose Infantil), Transtornos Invasivos sem outra especificação, que no geral apresentam dificuldades de adaptação escolar e de aprendizagem, associadas ou não a limitações no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e na sua interação social com colegas e professores, que requeiram apoio e atendimento pedagógico especializado intensos e contínuos.

3. Organização

Para a organização do serviço de apoio pedagógico do Professor de Apoio Educacional Especializado a instituição de ensino deverá:

3.1 elaborar um cronograma, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, para orientar professores da classe comum, sobre as adaptações curriculares necessárias que oportunizem ao aluno o acesso à aprendizagem;

3.2 constar na pasta do aluno uma cópia da avaliação de ingresso, os relatórios semestrais vistados pela coordenação pedagógica e a frequência dos alunos, em formulário elaborado pela instituição de ensino;

3.4 garantir no cronograma horário para contatos com os profissionais da saúde, entre outros que prestam atendimento ao aluno e orientações aos familiares conforme a necessidade;

3.5 atuar em caráter intra-itinerante, ou seja, dentro da própria instituição de ensino podendo atender mais de um aluno, e em caráter inter-itinerante, com ações em diferentes instituições de ensino;

3.7 o professor será subordinado à direção da instituição de ensino sede de lotação;

3.8 as ações do professor deverão ser registradas semanalmente em formulário próprio, que deverá ser entregue à direção da instituição de ensino, acompanhado e vistado pelo Coordenação Pedagógica.

4. Recursos Humanos

Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado o professor, conforme Deliberação nº 02/03–CEE deverá ter:

4.1 especialização em cursos de Pós-Graduação em Educação Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio, com habilitação em Magistério com Estudos Adicionais na área da deficiência mental;

4.2 formação em cursos de licenciatura em Educação Especial, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

4.3 complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação na Educação Básica;

4.5 disponibilidade para cumprir carga horária de 20 horas aula semanais, que deve compreender os 5 (cinco) dias da semana de segunda a sexta-feira.

5. Das Atribuições do Professor

5.1 Atuar de forma colaborativa junto ao professor da classe comum, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação no grupo, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até às modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e pelo professor.

5.2 Esclarecer e fornecer informações necessárias a respeito dos alunos a todos os atores do processo educacional.

5.3 Encaminhar o aluno para avaliações e atendimentos diversos que se fizerem necessários.

5.4 Trabalhar com toda a comunidade escolar a questão da inclusão do aluno com Transtornos Globais do Desenvolvimento.

5.5 Ser agente do processo de mediação entre aluno/conhecimento,

aluno/aluno, aluno/professor, aluno/saúde, aluno/família, entre outros.

5.6 Orientar e encaminhar o aluno em caso de licença médica que prescreva afastamento para o Serviço de Atendimento a Rede Hospitalar – SAREH.

5.7 Participar do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino assegurando ações e apoios necessários voltados para o atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar do conselho de classe.

5.8 Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica, procedimentos de avaliação que atendam cada aluno em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do aluno.

5.9 Participar de grupos de estudos com os professores da instituição de ensino; encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada promovida pela SEMEC/SEED/DEEIN.

5.10 Atuar como agente de mediação, sensibilização e mobilização pró-inclusão junto a: diretores, pedagogos, professores da classe comum e demais funcionários responsáveis pela dinâmica cotidiana das instituições de ensino.

5.11 Viabilizar a participação efetiva dos alunos nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse.

5.12 Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos alunos desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades.

5.13 Prever as ações e os acontecimentos, estruturar o uso do tempo, do

espaço, dos materiais e da realização das atividades.

5.14 Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, quanto à importância do tratamento em saúde mental, medicação adequada a seguir, e continuidade nos demais atendimentos necessários.

5.15 Manter parcerias com os profissionais da saúde que prestam atendimento aos alunos.

5.16 Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores da classe comum, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem.

5.17 É vedado ao Professor de Apoio em Sala: "construir" currículo paralelo em sala de aula.

5.18 Realizar contatos com os profissionais que fazem atendimento ao aluno nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras), bem como atendimento aos familiares.

5.19 O Professor deverá cumprir horário na escola e/ou para fazer contatos com os demais profissionais que prestam atendimento ao aluno.

5.20 Na falta do aluno, o professor, junto com a equipe técnica pedagógica, fará uma reorganização no cronograma e executará outras ações necessárias previstas acima.

5.21 O Professor de Apoio Educacional Especializado não poderá exercer outras funções que não estejam contempladas nesta Instrução.

6. Tempo Diferencial

O tempo diferencial é entendido como a necessidade de um horário extraclasse

destinado ao Professor de Apoio Educacional Especializado, para interação com os professores das diferentes disciplinas, para realizar contatos com os profissionais que fazem atendimento ao aluno nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras), bem como atendimento aos familiares.

6.1 O horário estará atrelado às especificidades de cada aluno, não podendo ultrapassar a 4 (quatro) horas semanais.

7. Demanda e Suprimento

Para a solicitação da abertura de demanda para o suprimento do Professor de Apoio Educacional Especializado na área de Transtornos Globais do Desenvolvimento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

7.1 pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) documentação do professor com o perfil adequado para o desempenho da função requerida;

b) análise e parecer da equipe técnico-pedagógica sobre a necessidade do atendimento;

c) autorização de acordo com a documentação exigida.

7.2 pela instituição de ensino:

a) Requerimento do Diretor da instituição de ensino endereçado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, com a referida solicitação, constando o nome do aluno, série/turma/turno da oferta e carga horária a ser suprida pelo Professor de Apoio Educacional Especializado;

b) relato dos procedimentos já adotados pela escola anteriormente e justificativa da necessidade do atendimento;

c) avaliação psicopedagógica realizada no contexto escolar, inicialmente pelo professor da classe comum com o apoio do professor especializado e a equipe pedagógica da escola e, complementada por psicólogo, e por

outros profissionais da saúde (psiquiatra, neurologista, entre outros);

d) comprovante de matrícula do aluno na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino;

e) laudo psiquiátrico ou neurológico atualizado constando a psicopatologia do aluno.

8. Renovação

A direção da instituição de ensino deve solicitar anualmente, logo após a oficialização da matrícula do aluno na instituição de ensino, a renovação ou cessação de abertura de demanda, através de ofício constando todos os dados, nome do aluno, série/turma/turno da oferta, diagnóstico, nome da instituição de ensino, do professor e carga horária a ser suprida, com seus referidos códigos com a devida justificativa da necessidade da continuidade do atendimento, e ainda, anexar laudo médico atualizado declarando que o aluno continua recebendo atendimento na saúde mental (terapêutico e medicamentoso).

Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Leópolis, 26 de junho de 2024.

Maria Cristina de Oliveira Batista
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 011/2017